



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- L E I Nº 0951/84 -

Cria cargos e seus respectivos níveis no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Aquidauana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E, EU, EULÁLIO ABEL BARBOSA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 78, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 de 20 de NOVEMBRO de 1981, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º) - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Aquidauana, os seguintes cargos e seus respectivos níveis:

<u>C A R G O</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>LOTAÇÃO</u>
SECRETÁRIO de ADMINISTRAÇÃO	CA-I	01
PROCURADOR JURÍDICO	CA-I	01
SECRETÁRIO DE EXPEDIENTE	CA-II	01
AGENTE ADMINISTRATIVO 30 - 34		04

Paragrafo único - O provimento dos cargos criados neste artigo, será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 2º) - Ficam extintos os cargos comissionados constantes do artigo 2º da Lei nº 920/83 de 28 de Dezembro, após o preenchimento dos cargos criados nesta Lei.

Artigo 3º) - O cargo de Procurador Jurídico só podera ser provido por Bacharel em Direito, com comprovação mediante a apresentação do Diploma devidamente registrado na OAB.

Artigo 4º) - Os cargos criados no Artigo 1º são de caráter isolado, e, os níveis criados CA-I e CA-II terao o valor, a titulo de vencimento, equivalentes aos níveis C-I e C-2, respectivamente, do Executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 5º - As atribuições inerentes aos cargos constantes desta Lei, serão regulamentadas pela Mesa da Câmara, mediante Decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Em 19 DEZEMBRO 1984.

Eulálio Abel Barbosa
Eulálio Abel Barbosa
- Presidente -